



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 2/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO Nº	00391-00014391/2017-11
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	AVICULTURA - Granja de aves de corte - 10 galpões, sendo 2 núcleos aviários, o primeiro núcleo contendo 4 galpões (17 x 145 metros) e o segundo núcleo contendo 6 galpões (14 x 145 metros).
INTERESSADO	Tiago Oro
CPF	Confidencial
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	DF - 310, Km 4, Lote 27, Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina, Distrito Federal
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	DF - 310, Km 4, Lote 27, Núcleo Rural Rio Preto, CEP: 73.310-970, Caixa Postal: 063
TELEFONE	Confidencial / Confidencial
E-MAIL	robis.tec@hotmail.com; robismario@bol.com.br
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Em operação
HISTÓRICO DE LICENÇAS	Licença de Instalação Nº 037/2013 e Licença de Operação Nº 082/2013
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: DF - 310, Km 4, Lote 27, Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina, Distrito Federal.
- 1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Fuso/Zona	23 L
Longitude	232544.00 m E
Latitude	8260805.00 m S

1.3. Mapa de localização:



- 1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Diversificado
- 1.5. Região Hidrográfica: Rio São Francisco
- 1.6. Bacia Hidrográfica: Rio Preto
- 1.7. Unidade Hidrográfica: Ribeirão Extrema
- 1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Descrição da atividade e componentes: Avicultura (unidade de frango de corte). O empreendimento possui 10 galpões, sendo dois núcleos contendo 4 (17 x 145 metros) e 6 galpões (14 x 145 metros) em cada núcleo respectivamente.
- 2.2. Área da propriedade (ha): 104,6338 ha.
- 2.3. Área construída: 10 galpões, sendo dois núcleos, o primeiro núcleo contendo 4 galpões (17 x 145 metros) e o segundo núcleo contendo 6 galpões (14 x 145 metros).
- 2.4. Área impermeabilizada dos galpões: 22.040 m².

3. ANÁLISE TÉCNICA

- 3.1. Foi realizada vistoria, no dia 27 de agosto de 2018, ao empreendimento rural que desenvolve a atividade de avicultura. Foi observada a adequação física ao que havia sido solicitado através do documento SEI 5947818.

3.2. Foi feita a verificação e análise documental, tendo o interessado solicitado renovação de Licença de Operação, feito o recolhimento de pagamento de preço público, publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação. O interessado encontra-se em dia no que diz respeito ao uso de recurso hídrico, conforme o despacho nº 331, de 23 de abril de 2018, de renovação da Outorga de direito de uso de recurso hídrico por meio de 2 (dois) poços tubulares com finalidade de abastecimento humano, **criação de animais** e irrigação, com validade de 5 anos a contar da publicação do extrato de outorga.

3.3. O interessado fez a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR e fez a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.4. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.

3.5. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Sim. O interessado possui certidão da Administração Regional de Planaltina declarando que o local, tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo através do documento SEI (1720679).

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.6. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento): APA do Planalto Central.

3.7. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?
Zonas Afetadas: Zona de Uso Sustentável.

3.8. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?
Sim.

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

3.9. A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se: Registrado no CAR 19423736 sob o número de registro DF-5300108-2842.5DC3.F06B.4B46.B470.ED07.8ECO.36CF.

3.10. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP?
Não.

3.11. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?
Grande parte da propriedade possui cobertura do solo coberta por pastagem, sendo área consolidada.

3.12. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado? Não.

3.13. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de: lenha e cavacos de Eucalipto (*Eucalyptus* spp.).

D. EFLUENTES

3.14. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? Sim.

3.15. Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? Fossa séptica e sumidouro.

3.16. Os efluentes tratados são direcionados para: fossa séptica e fossa negra.

E. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.17. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: restos de embalagens de uso na granja, como frascos de remédios, desinfetantes e suplementos.

3.18. Destinação das carcaças de animais mortos: composteira.

3.19. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: posto de coleta atendido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

3.20. Destinação das embalagens de produtos veterinários: não informado.

3.21. Local de armazenamento da cama: não informado.

3.22. Destinação da remoção da cama: não informado.

3.23. A atividade faz uso de Composteira? Sim.

3.24. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado? Sim.

3.25. Volume útil da Composteira (m³)? 69,6 m³.

3.26. Há fonte de carbono próxima à Composteira? Sim.

3.27. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada? Sim.

3.28. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem? Não informada.

3.29. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? Posto de coleta atendido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

3.30. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)? Sim.

F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

3.31. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento? Sim.

- 3.32. Se sim, quais dispositivos previstos ou já utilizados para manejo de águas pluviais? Bacias de contenção.
- 3.33. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados? Sim.

G. RECURSOS HÍDRICOS

- 3.34. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água? Sim.
- 3.35. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais? Possui outorga vigente comprovado, conforme despacho nº 331, de 23 de abril de 2018, de renovação da Outorga de direito de uso de recurso hídrico por meio de 2(dois) poços tubulares com finalidade de abastecimento humano, **criação de animais** e irrigação, com validade de 5 anos a contar da publicação do extrato de outorga.

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

- 3.36. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento? Não.
- 3.37. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação? Não.
- 3.38. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.? Sim.
- 3.39. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? Formação de sulcos e início de processos erosivos.
- 3.40. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias? Sim.

I. CONTROLE DE VETORES

- 3.41. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores? Sim.

J. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

- 3.42. A proposta de atividade a ser licenciada conta com os projetos de infraestrutura a ser instalado e seu cronograma de implantação (físico e financeiro)? Sim.
- 3.43. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas condicionantes para a implantação do empreendimento:
1. Maximizadores de infiltração de água do solo;
 2. Direcionamento adequado de águas pluviais;
 3. Uso adequado de produtos químicos para higienização dos galpões e
 4. Utilização de mecanismos que possibilitem o tratamento dos resíduos provenientes do descarte (ovos e aves mortas) e esgoto doméstico.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A propriedade possui esgotamento sanitário com uso de fossa negra e fossa séptica;
- 4.2. Há necessidade de manejar a composteira adequadamente, conforme o que se segue:
- a. As carcaças devem ser **totalmente cobertas** com cama de frango ou outra fonte de carbono. A camada de cama de frango colocada sobre as carcaças deve ter de 20 a 30 cm de altura com o objetivo de encobrir totalmente a carcaça, assim evitando que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às carcaças das aves em decomposição, a aglomeração de insetos como moscas e dissipação de odores desagradáveis;
 - b. As carcaças das aves mortas **não devem** ter contado direto com as paredes da composteira. As carcaças devem ser colocadas a uma distância de 15 a 20 cm das paredes a fim de evitar o extravasamento de chorume pelas paredes e comprometimento da estrutura da composteira;
 - c. Manter fonte de carbono **próxima a composteira. Em local seco e abrigado da chuva**, com o intuito de facilitar a utilização da palha de arroz ou outra fonte de carbono durante o processo de compostagem de carcaças;
 - d. O chorume coletado deverá ser o **mínimo possível** e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas poderá ser **reinserido** no processo de compostagem, servindo para umidificar as carcaças das aves;
 - e. Caso a caixa coletora de chorume seja esgotada de acordo com a necessidade, o chorume produzido deverá ser reinserido na composteira, conforme citado no item anterior. Caso a produção de chorume seja exorbitante, a caixa coletora deverá ser esgotada por empresa especializada em limpeza de fossas, e os comprovantes de esgotamento devem ser anexados ao processo, com a finalidade de comprovar a ação tomada;
 - f. Manejar os resíduos depositados na composteira de forma a evitar o extravasamento do chorume através das paredes para o solo. Recomenda-se o uso da técnica prevista em: <de PAIVA, D. P. "Guia para operar uma compostagem de aves mortas." Embrapa Suínos e Aves-Folhas/Folhetos/Cartilhas (INFOTECA-E).>

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado satisfatório;
- 5.2. O projeto técnico do empreendimento foi considerado satisfatório, porém necessitando de algumas complementações conforme apresentado neste Parecer Técnico;
- 5.3. Considerando as informações analisadas, este parecer é favorável a emissão de Licença de Operação para Atividade de Avicultura - Granja de aves de corte - 10 galpões, sendo dois núcleos, o primeiro núcleo contendo 4 galpões (17 x 145 metros) e o segundo núcleo contendo 6 galpões (14 x 145 metros);
- 5.4. RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos.
- 6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais.
 - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989;
3. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;

4. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papéis, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
5. Encaminhar os materiais de uso veterinário utilizados no aviário ao integrador da granja, para que possa ser dada a destinação correta;
6. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
7. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
8. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
9. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
10. Apresentar relatório fotográfico da instalação de fossas sépticas em substituição das fossas negras existentes na propriedade, atendendo a Portaria nº 28 de 17 de abril de 2015 que aprovou o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Planalto Central/DF. Construir solução de esgotamento sanitário para o uso doméstico (fossa séptica com sumidouro obrigatoriamente) conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, de acordo com as normas ABNT NBR 13.696 e 7.229;
11. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
13. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;
14. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental, Plano de Controle Ambiental e Plano de Gerenciamento Ambiental para o caso de óbito em massa de aves, conforme apresentado a este Instituto;
15. Apresentar, a cada 2 anos, as notas/certificados de prestação de serviço de empresa especializada no controle de roedores e dípteros;
16. Manejar corretamente a composteira conforme item 4.2 a, b, c, d, e e f, com o objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
17. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores, aves, cães etc;
18. As caixas coletoras de chorume devem possuir tampa e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
19. Manejar as águas pluviais de maneira adequada, providenciando a manutenção de mecanismos de disciplinamento das mesmas a fim de evitar processos erosivos;
20. Respeitar a distância mínima de 70 metros, em projeção horizontal da borda do leito regular de qualquer curso d'água ou nascente, perene ou intermitente, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente que porventura forem maior do que 70 metros. Essa recomendação está disposta no Plano de Manejo da APA do Planalto Central, no que diz respeito às novas estruturas civis destinadas à criação comercial de animais domésticos, tais como currais, granjas, frigoríficos e outras formas de atividades rurais potencialmente poluidoras da água e do solo somente poderão ser instaladas respeitando o anteriormente mencionado;
21. Respeitar o coeficiente máximo de impermeabilização do solo para as propriedades rurais, neste caso em tela sendo a propriedade com dimensões de 51 a 150 ha, deverá ser 10% da área para impermeabilizações perenes e 15% total, incluindo as temporárias;
22. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.
23. Seguir as recomendações apresentadas na Notificação SICAR 56/2019 22246430.

É o parecer S. M. J.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - Matr.0264427-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/05/2019, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE CASTRO DUTRA - Matr. 0104971-2, Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 17/05/2019, às 07:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0, Diretor(a) de Licenciamento IV**, em 17/05/2019, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22303382** código CRC= **1BEA7A54**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEP 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF